TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 176990/25
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: THIAGO BARBOSA CORDEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 833/25 - Tribunal Pleno

Requerimento administrativo. Processo de Membro. Conversão de férias não gozadas em pecúnia. Atendimento dos requisitos constante da normativa que regulamenta a matéria. Deferimento.

1 RELATÓRIO

Trata o presente de requerimento formulado pelo Conselheiro Substituto **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**, por meio do qual requer a conversão em pecúnia de 28 (vinte e oito) dias de férias, referentes ao exercício de 2024, ante imperiosa necessidade de serviço.

A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) informou[1] que dos 60 (sessenta) dias a que possui direito, referentes ao período aquisitivo de 06/04/2023 a 05/04/2024, o requerente usufruiu 32 (trinta e dois) dias, já tendo percebido os respectivos adicionais de férias, restando um saldo a gozar de 28 (vinte e oito) dias.

A unidade apontou ainda que, aplicando-se as disposições da Resolução n. 49/2014, o montante a ser indenizado, somando-se os valores correspondentes ao Auxílio Alimentação e Auxílio Saúde, corresponde a **R$ 42.951,22** (quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos).

A Diretoria Jurídica (DIJUR), por seu turno[2], entende que inexistem óbices jurídicos ao deferimento do pedido.

[1] Informação n. 150/25-DGP (peça 5).
[2] Parecer n. 78/25-DIJUR (peça 7).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.C8HX

O Ministério Público de Contas (MPC), representado pelo Procurador-Geral, Gabriel Guy Leger, também não se opõe ao deferimento do pedido[3].

2 FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução n. 49/2014 foi a responsável por regulamentar a matéria de que se trata, no âmbito desta Corte de Contas, assegurando a indenização de férias não usufruídas aos Membros ativos.

Conforme se depreende do disposto no art. 1º da citada normativa[4], as férias referentes aos períodos aquisitivos posteriores à publicação da Resolução somente podem ser indenizadas quando comprovada a absoluta necessidade de serviço, conforme aduziu o requerente em seu pedido acostado à peça 2.

Considerando as informações prestadas pela DGP, aliada aos Pareceres exarados pela DIJUR e pelo MPC, entendo pela possibilidade jurídica da respectiva conversão em pecúnia, observada a disponibilidade orçamentária e financeira desta Corte, perfazendo o montante de **R$ 42.951,22** (quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos).

3 VOTO

Ante o exposto, VOTO pelo deferimento do pleito de conversão de 28 (vinte e oito) dias de férias em pecúnia formulado pelo Conselheiro Substituto **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**, relativamente ao exercício de 2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira desta Corte de Contas.

[3] Parecer n. 75/25-PGC (peça 8).
[4] Art. 1º Assegurar aos membros (Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná), o pagamento, a título de indenização, dos períodos de férias não usufruídos, integral ou parcialmente, por absoluta necessidade de serviço, após o acúmulo superior a 60 (sessenta) dias, referentes ao período aquisitivo em vigor à época do cálculo da indenização

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.C8HX

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

DEFERIR o pleito de conversão de 28 (vinte e oito) dias de férias em pecúnia formulado pelo Conselheiro Substituto **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**, relativamente ao exercício de 2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira desta Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 10 de abril de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.C8HX